



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 023/2024.

FIXA O REALUSTE SALARIAL EM 6%, DOS FUNCIONÁRIOS DA AMM EM FUNÇÃO DAS PERCAS INFLACIONÁRIAS OCORRIDAS NO ÚLTIMO ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS INERENTES AO PLANO DE CARGO E SALÁRIO.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Associação e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o salário dos funcionários da AMM a fim de adaptação do plano de trabalho da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2024/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, cujo inteiro teor será parte integrante desta resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNIÍPIOS
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente



I - DA ADMISSÃO.

Art. 1º - O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõem o presente plano será feito mediante contrato pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e condicionada a existência de vaga no quadro de pessoal da Associação.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo são as decorrentes da reestruturação do quadro de pessoal da Associação, devidamente aprovada ou substituição de empregado demitido, falecido, promovido ou aposentado.

II - DA CONTRATAÇÃO.

Art. 2º - A contratação dos empregados obedecerá às normas relacionadas no Anexo I.

III - DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 3º - Compõem a estrutura de cargos e salários da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, os seguintes cargos:

- I) Cargos de Confiança;
- II) Nível Superior;
- III) Apoio Administrativo;
- IV) Serviços Gerais;
- V) Transportes.

IV - DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

Art. 4º - Ficam criadas as Categorias Funcionais em número correspondente ao Anexo I.



V - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - Fica instituído aos empregados da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho exercida em 02 (dois) períodos, com intervalo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), exceto cargo de confiança anexos I, II e III.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos empregados ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornadas diferentes de que trata o caput e ainda aqueles que em seu contrato de trabalho tenha estabelecido jornada diferenciada.

Art. 6º - Aos empregados abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificações de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A remuneração será composta de salário e benefício.

Art. 8º - Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

- I) Indenizações;
- II) Gratificações e Adicionais.

Parágrafo Único - As indenizações não serão incorporadas ao salário para qualquer efeito.

Art. 9º - Constituem indenizações e benefício ao empregado:

- I) Diárias;
- II) Auxílio transporte;
- III) Vale Alimentação.



Art. 10 – O empregado que a serviço se afastar da sede, para outro ponto do território mato-grossense e de outras unidades da federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousadas, alimentação, locomoção, urbana ou rural.

Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 11 – O empregado que receber diária, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do empregado retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 12 – Conceder-se-á auxílio transporte aos empregados, em forma de vale transporte, conforme disciplina a lei específica.

Art. 13 – Além do salário e das indenizações, previstas nesta resolução, serão deferidas ao empregado as seguintes gratificações e adicionais:

- I) 13º Salário;
- II) Gratificação Natalina;
- III) Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV) Adicional noturno;
- V) Adicional de Férias.

Art. 14 – O 13º salário é tradicionalmente pago em duas parcelas, sendo a 1ª até 30 de novembro e a 2ª até 20 de dezembro (conf. Artigo 7º_Inciso VIII_CLT).



Art. 15 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) de remuneração que o empregado fizer jus ao mês de dezembro, no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

Art. 16 - Os empregados que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, farão jus a um adicional de insalubridade nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 17 - O serviço extraordinário (horas extras) será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Somente será permitido serviço extraordinário (horas extras), para atender situações excepcionais e temporárias, com prévia comunicação a Coordenação Administrativa Financeira e mediante contrato específico.

Art. 18 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19 - Será pago ao empregado, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

VII - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20- A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do empregado e não constitui verba indenizatória. A Função Gratificada (FG) é atribuída ao empregado pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 21 - A Função de Encarregado (FE) é uma vantagem acessória ao vencimento base do empregado, atribuída pelo exercício de Encarregância, cujo desempenho o justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão.



Parágrafo Único - A Função de Encarregado (FE) será concedida pela Presidência ao empregado que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.

Art. 22 - As Funções de Confiança (anexo I, II e III) e de Encarregância (anexo VI), sua classificação e simbologia serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa, com nomeação por portaria da presidência.

Art. 23 - O empregado não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 24 - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - RETIDE, aos cargos de coordenação, no limite de até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - O cargo de confiança (RETIDE), será concedido através de Portaria emitida pela presidência, observando o universo funcional dos cargos de coordenação, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 26 - A Função Gratificada, a Função de Encarregância, incorporarão ao salário do empregado (conf. Artigo 457 - § 1º CLT).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As funções não definidas no Plano de Cargos e Salários (PCS) serão definidas por ocasião da contratação, respeitados salários, número de empregados e outras condições consignadas na presente resolução.

Art. 28 - Facultado ao presidente conceder gratificação de acordo com tabela expressa no Anexo I e II (Quadro das Gratificações), e não será incorporado ao salário para efeitos de indenização.

Parágrafo Único - O empregado que receber gratificação, não terá direito a nenhuma outra remuneração, como exemplo horas extras, exceto os que registram ponto. Somente receberão gratificação de cargo de confiança, as novas contratações que se enquadram no anexo I e II.

Art. 29 - É facultado a Associação Mato-grossense dos Municípios a contratação de consultorias especiais para assunto de maior



complexidade, por tempo determinado e renovável de acordo com o interesse de ambas as partes, abrangendo no máximo em número de 03 (três) consultores.

Art. 30 – A Associação Mato-grossense dos Municípios manterá em seu quadro de pessoal, menores aprendizes contratados conforme o disposto no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005.

Art. 31 – O Regime Jurídico da AMM será a CLT.

Art. 32 – As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações do orçamento.

Art. 33 – Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização do presente plano, inclusive, readaptação do presente plano, quanto a cargos e remuneração serão efetivadas por atos da Presidência obedecidos os preceitos legais.

Art. 34 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 35 – Ficam revogadas todas as demais resoluções e disposições que colidirem com a presente no todo ou em parte.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente



Associação Mato-grossense dos Municípios
www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

ANEXO I		
Grupo Ocupacional: GARGOS DE CONFIANÇA		
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Nº de Vagas
Secretário(a) Executivo(a)	R\$ 15.900,00	1



ANEXO II			
Grupo Ocupacional: GARGOS DE CONFIANÇA			
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Gratificação	Nº de Vagas
Ouvidor(a)	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Controlador(a) Interno(a)	R\$ 7.367,04	R\$ 1.870,79	1
Assessor(a) Técnico(a) Contábil - Econômica	R\$ 8.786,55	R\$ 5.618,56	1
Assessor (a) de Comunicação	R\$ 8.786,55	R\$ 5.618,56	1
Assessor(a) de Relações Institucionais	R\$ 8.786,55	R\$ 5.618,56	1
Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	R\$ 8.786,55	R\$ 5.618,56	1
Coordenador(a) Jurídico(a)	R\$ 8.786,55	R\$ 5.618,56	1

ANEXO III			
Grupo Ocupacional: CARGOS DE GESTÃO			
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Gratificação	Nº de Vagas
Gestor(a) de Licitação Compras e Contratos	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Apoio aos Municípios	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Banco de Dados	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Comunicação	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) Técnico(a) Operacional	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Frotas e Manutenção	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Pessoas	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Previdência	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) Jurídico	R\$ 6.824,21	R\$ 1.767,76	1
Gestor(a) de Patrimônio e Almoxarifado	R\$ 8.064,97	R\$ 1.767,76	1
Contador(a)	R\$ 7.367,04	R\$ 3.101,91	1



ANEXO IV			
Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR			
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Gratificação	Nº de Vagas
Advogado(a)	R\$ 4.181,23	- * -	4
Advogado(a) Sênior	R\$ 6.203,82	- * -	4
Administrador(a) SICONV e SIGCON	R\$ 5.816,09	R\$ 1.318,32	1
Analista Econômico	R\$ 5.893,64	- * -	1
Analista de Compras	R\$ 5.893,64	- * -	1
Analista de Capacitação Interna e Externa	R\$ 5.893,64	- * -	1
Cerimonialista	R\$ 5.226,54	- * -	1
Contador(a) Júnior	R\$ 4.181,23	- * -	1
Jornalista_I	R\$ 4.963,06	- * -	1
Jornalista_II	R\$ 5.738,54	- * -	1
Produtor de Conteúdo	R\$ 5.141,00	- * -	1
Psicólogo(a)	R\$ 6.358,91	- * -	1
Secretária da Presidência_I	R\$ 4.963,06	- * -	1



ANEXO V		
Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO		
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Nº de Vagas
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.861,14	10
Auxiliar da Presidência_I	R\$ 2.326,44	2
Auxiliar da Presidência_II	R\$ 3.164,27	2
Auxiliar de Almoxarifado_I	R\$ 2.326,44	2
Auxiliar de Almoxarifado_II	R\$ 3.164,27	2
Auxiliar de Contabilidade_I	R\$ 2.326,44	2
Auxiliar de Contabilidade_II	R\$ 3.164,27	2
Auxiliar de Informática	R\$ 2.326,44	4
Auxiliar de Informática_II	R\$ 3.164,27	2
Auxiliar de Gestão de Pessoas_I	R\$ 2.326,44	2
Auxiliar de Gestão de Pessoas_II	R\$ 3.164,27	2
Agente Técnico	R\$ 3.101,91	10
Agente Administrativo	R\$ 3.954,93	10
Assistente de Eventos	R\$ 5.893,64	1
Cinegrafista	R\$ 2.636,61	1
Editor	R\$ 3.877,40	1
Recepcionista_I	R\$ 2.326,44	2
Recepcionista_II	R\$ 3.101,91	2
Técnico(a) Administrativo(a)	R\$ 2.326,44	10



ANEXO VI			
Grupo Ocupacional: ENCARREGÂNCIA			
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Gratificação	Nº de Vagas
Encarregado(a) de Patrimônio e Almocharifado	R\$ 3.954,93	R\$ 775,49	1
Encarregado(a) de Informática	R\$ 3.954,93	R\$ 775,49	1



ANEXO VII		
Grupo Ocupacional:SERVIÇOS GERAIS		
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Nº de Vagas
Garçom_I	R\$ 2.326,44	2
Garçom_II	R\$ 2.869,26	2
Garçom_III	R\$ 3.101,91	2

ANEXO VIII		
Grupo Ocupacional:TRANSPORTES		
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Nº de Vagas
Motorista Administrativo_I	R\$ 2.326,44	4
Motorista Administrativo_II	R\$ 3.101,91	4
Mototista Administrativo_III	R\$ 3.877,40	1
Motorista da Presidência	R\$ 3.877,40	1
Motoboy	R\$ 2.481,53	2



ANEXO IX		
QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES		
Código	Critério de Gratificação	Função
FG	ATÉ 150% S/ VB.	Função Gratificada
FE	ATÉ 100% S/ VB.	Função de Encarregado
RETIDE	ATÉ 100% S/ VB.	Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva



ANEXO X			
GERÊNCIA DO SUSAF			
Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO			
Título do Cargo	Vencimento Mensal	Gratificação	Nº de Vagas
Motorista do SUSAF	R\$ 2.500,00	- * -	1
Técnico em edificações	R\$ 3.000,00	- * -	1
Advogado	R\$ 4.000,00	- * -	1
Engenheiro Traineer	R\$ 4.500,00	- * -	2
Nutricionista	R\$ 5.000,00	- * -	1
Médico Veterinário	R\$ 6.000,00	- * -	2
Gerente Coordenadora do Programa SUSAF	R\$ 7.608,46	R\$ 5.981,27	1

Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente